

PROCESSO TC 13336/15

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia Beneficiário(a): Maria José Pessoa de Carvalho Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01538/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Maria José Pessoa de Carvalho.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: João Pessoa de Carvalho.
 - 3.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2.
 - 3.3. Matrícula: 44.627-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 576/2015):

- 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
- 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev.
- 4.3. Data do ato: 12 de agosto de 2015.
- 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 19 de agosto de 2015.
- 4.5. Valor: R\$ 2.510,28.
- 5. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 13336/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13336/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ PESSOA DE CARVALHO (**Portaria – P – 576/2015**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO PESSOA DE CARVALHO, Professor de Educação Básica 2, matrícula 44.627-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 12).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO